



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.876/2026, 27 DE JANEIRO DE 2026.

Institui a Gratificação de Representação destinada aos membros da Mesa Diretora e aos Presidentes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ipameri, por exercício de função, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Ipameri-GO, a Gratificação de Representação, de natureza remuneratória, destinada aos Vereadores que exerçam, cumulativamente ao mandato eletivo, funções extraordinárias de direção, chefia e organização, na condição de:

- I** - Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- II** - Presidentes das Comissões Permanentes.

Art. 2º - A Gratificação de Representação tem por finalidade remunerar o desempenho de atribuições específicas e extraordinárias inerentes às funções referidas no art. 1º, que extrapolam as atividades típicas e ordinárias da vereança, notadamente aquelas relacionadas à direção superior, coordenação institucional, organização administrativa e condução dos trabalhos legislativos.

Art. 3º - A Gratificação de Representação será paga mensalmente enquanto durar o efetivo exercício da função que lhe der causa, cessando automaticamente com o término do mandato na Mesa Diretora ou da presidência da Comissão Permanente.

§1º - É vedada a incorporação da Gratificação de Representação ao subsídio do Vereador para qualquer efeito.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

§2º - A percepção da Gratificação de Representação não gera direito adquirido à sua manutenção em legislaturas subsequentes ou em funções diversas daquelas previstas nesta Lei.

Art. 4º - A Gratificação de Representação será fixada em valor de até 1/3 (um terço) do subsídio mensal do Vereador, devendo a soma desta com o subsídio percebido observar o teto remuneratório municipal previsto no art. 37, XI, da CRFB/88.

Art. 5º - A concessão da Gratificação de Representação não se estende:

I - aos Vereadores que atuem exclusivamente como membros das Comissões Permanentes, sem o exercício da respectiva presidência;

II - aos Vereadores que integrem Procuradorias Temáticas ou quaisquer outras estruturas internas cujas atribuições sejam consideradas típicas e ordinárias do mandato parlamentar.

Art. 6º - A Gratificação de Representação é incompatível com o recebimento de outra vantagem de igual natureza decorrente do exercício simultâneo de funções de direção ou chefia, devendo o Vereador optar por apenas uma delas, quando for o caso.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no orçamento vigente, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS, aos 27 (vinte e sete dias) dias do mês de janeiro de 2026.

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri Ipameri-GO, 25 / 02 / 2026


Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro

Assistente Legislativo


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

Tel: 0**643491-6000

CNPJ 01.763.606.0001-41